

LEI N° 695/90 ✓

Ementa: Cria Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município da Ilha de Itamaracá, Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, com a finalidade de atender as demandas de interesse social das comunidades de baixa renda do Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a desapropriar através de decreto para atender a construção de Casas Populares, em locais considerados de interesse social.

Art. 3º - As áreas de interesse social, deverão serem reconhecidas através de lei aprovada pelo Poder Legislativo de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, editará decreto regulamentando esta Lei.

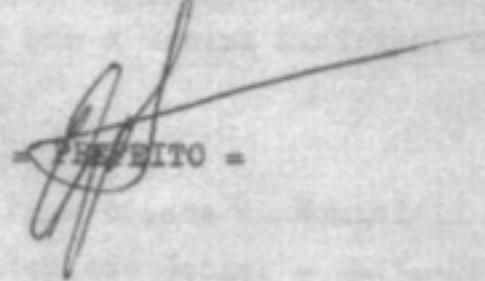
Art. 5º - As zonas de interesse social criada através da presente Lei, deverá obrigatoriamente, possuir as condições mínimas de saneamento, postos de saúde, água potável e pavimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta das disponibilidades do erário Municipal.

Art. 7º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 19 de maio  
de 1990.

EVERALDO JOSÉ COSTA GALVÃO.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "E. J. COSTA GALVÃO". Below the signature, the word "PREFEITO = " is printed in a smaller, sans-serif font.